



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI N°. 046 /2002.

Dispõe sobre o ingresso de gestante em veículo de transporte coletivo no Município de Mococa.

FAÇO SABER, que a **Câmara Municipal de Mococa**, em Sessão realizada no dia ____ de _____ de 2002, aprovou Projeto de Lei n°. ____/2002, de autoria do Vereador Fernando Scovini, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º.— As mulheres grávidas, a partir do 5º. mês de gestação, ficam dispensadas de passar pelas catracas dos ônibus de transporte coletivo no Município, tendo livre acesso pela porta dianteira e prioridade nos assentos.

Parágrafo Único.— O benefício previsto no *caput* deste artigo não isenta a passageira do pagamento da passagem correspondente.

Art.2º.— O descumprimento desta Lei enseja multa de 20(vinte) Unidades Fiscais do Município-U.F.M..

Art.3º.— Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO VENERANDO RIBEIRO DA SILVA, 09 DE SETEMBRO DE 2002.

FERNANDO SCOVINI
Vereador



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

Os ônibus coletivos são veículos utilizados para transporte de passageiros do município. Das condições de superlotação, das catracas apertadas, todos têm conhecimento. Contudo ainda não existe nenhum atendimento preferencial às gestantes que utilizam desse serviço com destino ao trabalho, para resolver problemas domésticos, para consultas ou mesmo para lazer.

Quando está grávida, a mulher encontra-se em uma situação especial, com seu peso aumentado, com o corpo inchado, com seu abdômen crescido, entre outras alterações. Isso dificulta em muito, o seu papel de passageira nos transportes coletivos, onde a entrada pela porta oficial, a passagem pela catraca apertada é difícil em horários normais e, praticamente, impossível nos horários de pico.

É por isso, que a exemplo do atendimento especial aos idosos e aos portadores de deficiência física, propomos que seja permitida a entrada de mulheres grávidas, a partir do 5º.(quinto) mês de (conforme orientação de ginecologistas, é a partir do 5º. mês que a gravidez se torna aparente), pela porta dianteira ou traseira, em atendimento preferencial.

Sendo pois relevante matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta propositura.

PLENÁRIO VENERANDO RIBEIRO DA SILVA, 02 DE SETEMBRO DE 2002.

FERNANDO SCOVINI

Vereador



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

DESPACHOS

Processo nº. 776 / 2002.

PROJETO DE LEI 046 / 2002

DESPACHO

A(s) Comissões: Justiça

Finanças

Sala das Sessões 09 / 09 / 2002

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 9 / 9 / 2002
com o prazo de 15 dias
vencível em 23 / 9 / 2002
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
[Signature]
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relator à Comissão de Justiça o Vereador
Raul Garib Jr.
com prazo de 7 dias
vencível em 16 / 9 / 02
Sala das Comissões em
09 / 09 / 2002
[Signature]
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 9 / 9 / 2002
com o prazo de 15 dias
vencível em 23 / 9 / 2002
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
[Signature]
Presidente
Comissão de Finanças

Designo Relator à Comissão de Finanças o Vereador
Antonio Ulina Filho
com prazo de 7 dias
vencível em 16 / 9 / 02
Sala das Comissões em
09 / 09 / 2002
[Signature]
Presidente

Ver localização



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.393, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

concedendo isenção de tarifas de coletivos urbanos às grávidas.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 31 de maio de 1993, aprovou Projeto de Lei de autoria da Vereadora Márcia Rotta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar de tarifa nos coletivos urbanos municipais, toda mulher grávida.

Parágrafo Único - Para o benefício de que trata o caput do artigo, toda mulher em estado de gravidez, deverá cadastrar-se junto a Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Evitar-se-á que passageira com direito a isenção tarifária em coletivos, passe pela catraca dos mesmos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 21 DE JUNHO DE 1993.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DR. DRESTES MAZIEIRO
Chefe da Assessoria Jurídica



Câmara Municipal de Mococa

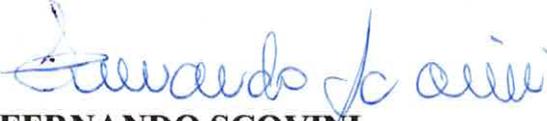
Estado de São Paulo
III

Mococa, 30 de Setembro de 2002.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Com base em disposição Regimental da Câmara Municipal, estamos solicitando a retirada do Projeto de Lei nº.046/2002, de nossa autoria, que tramita nas Comissões Permanentes da Casa.

Na oportunidade apresentamos os protestos de estima e consideração.


FERNANDO SCOVINI
Vereador

Exma. Sra.
Solange A. de Souza Dias
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mococa

De acordo
Mococa, 30/09/2002



Solange Ap. de Souza dias
Presidente